



000649

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PUBLICADO

Lauro de Freitas 11/10/17

*[Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Primo  
Coordenador Executivo

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 03405/2017

CONTRATO Nº 121 /2017

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.573.098/0001-76 estabelecida à Rua Barão de Cotegipe, 36, Edif. Empresarial Serra Vale, 4º Andar, Sala 413, Calçada, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 03405/2017** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA CH – III E FIXADOR DE CAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DESTE EDITAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Processo Administrativo – Nº 03405/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no Valor Global de **RS15.075,00 - (quinze mil setenta e cinco reais);**
- 2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;
- 2.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

*[Signature]*

*[Signature]*

1  
*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

000341

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 03405/2017**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 3.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 3.6. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 3.8. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.3. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;
- 4.4. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;

2  
*elbrosa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

000342

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 03405/2017**

- 4.7. O fornecimento do produto, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- 4.8. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 4.9. Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada,
- 5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

3  
*lauro de Freitas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

000343

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 03405/2017**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade Gestora	Programa/Ação	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
800	3421/2163	33903099	010000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado pela solicitação formal da Coordenação de Almoarifado da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias.

7.3. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Almoarifado em outro local expressamente indicado por esta.

7.4. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria de Municipal de Serviços Públicos.

7.5. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 10(dez) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

8.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo.

8.2. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os valores são fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000344

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 03405/2017

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Processo Administrativo – Nº 03405/2017, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Apresentar documento falso ou emitir declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por prazo de até 02 (dois) anos; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3. As sanções previstas nas alíneas 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

000345

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 03405/2017**

11.4. A sanção estabelecida na alínea 11.2.4 é de competência exclusiva da Senhora Prefeita, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.5. Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 11.2.3 e 11.2.4, fica a licitante sujeita a inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

11.6. Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

6  
*elena*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

000346

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 03405/2017

b) Falir ou dissolver-se;

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 11 de OUTUBRO de 2017.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Moema Isabel Passos Gramacho  
Prefeita

CONTRATADA  
RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Barbara Lis Silveira Oliveira

CPF: 798433015-87

NOME: Ramiro

CPF: 422.022.215-49

7  
*eliana*